



Publicado no DJE nº 239  
de 19/12/19. Pág. 314

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Conjunta Nº 4/2019 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 18 de dezembro de 2019

Disciplina o funcionamento da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí durante o recesso forense 2019/2020.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a qual organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências, dentre as quais considera feriado na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

Considerando a Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, a qual dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências;

Considerando o parágrafo único, do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando o que dispõe o art. 10, da Resolução TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil –, no âmbito da Justiça Eleitoral; e

Considerando a Resolução TRE-PI nº 76, de 11 de fevereiro de 2003, a qual disciplina no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí o gozo do recesso forense regulamentar pelos servidores da sua Secretaria,

## RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de recesso forense, a Secretaria do Tribunal funcionará apenas em regime de plantão, das 8h às 12h, com apenas 1 servidor para desempenhar as respectivas atribuições do setor.

§ 1º O plantão poderá ser prestado em sistema de rodízio entre os servidores da Secretaria.

§ 2º Para as secretarias que tenham serviços inadiáveis, os titulares deverão justificar, expressamente, a necessidade de manter mais servidores que o indicado no *caput* deste artigo.

§ 3º O servidor também poderá ser convocado pela chefia imediata para o desempenho de atividades de caráter inadiável, apenas em parte do período de recesso.

§ 4º Aos servidores que se encontrem afastados de suas funções regulares por motivos de férias ou licenças de qualquer natureza não será autorizado o gozo do recesso fora do prazo estabelecido na Resolução nº 76/2003.

Art. 2º Os prazos processuais ficam suspensos no período de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º Não haverá plantão judicial no primeiro grau da Justiça Eleitoral do Piauí durante o recesso forense.

Parágrafo único. Os juizes e promotores eleitorais permanecerão à frente de suas respectivas zonas eleitorais para a adoção de medidas urgentes ou cumprimento de decisões da Corte Eleitoral que exijam suas presenças.

Art. 4º Para os cartórios eleitorais com serviços inadiáveis, tais como revisão do eleitorado, correição ordinária anual ou eleições suplementares, fica mantido o funcionamento no período do recesso forense nos termos desta Portaria.

Art. 5º Deverão permanecer funcionando, nos termos desta Portaria, as centrais de atendimento ao eleitor dos municípios de Campo Maior, Floriano, Parnaíba, Picos e Teresina.

§ 1º Nas centrais de atendimento ao eleitor localizadas no interior do Estado de que trata o *caput* deste artigo deverá permanecer apenas 1 servidor plantonista.

§ 2º Na Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina deverão permanecer 2 servidores plantonistas.

§ 3º Não haverá expediente nas centrais de atendimento ao eleitor de que trata este artigo no período de 24 de dezembro a 1º de janeiro, inclusive.

Art. 6º Cada Secretaria deve encaminhar à Diretoria-Geral, impreterivelmente até o dia 19 de dezembro de 2019, a indicação do servidor que irá prestar serviços no período do recesso.

Parágrafo único. A relação dos servidores platonistas, com os devidos contatos, deverá ser disponibilizada nas páginas deste Tribunal na Internet e Intranet, e afixada na Sede (Secretarias) e nos Cartórios Eleitorais deste Regional.

Art. 7º Não haverá funcionamento no Tribunal nos dias 24, 25, 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Em virtude do encerramento do exercício financeiro e verificada a imperiosa necessidade do serviço, as unidades a seguir relacionadas ficam autorizadas a extrapolar o limite diário de 4 horas durante o mês de dezembro, até o limite de 8 horas:

I – Presidência – PRESI;

II – Diretoria-Geral – DG; e

III – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF).

Parágrafo único. As unidades mencionadas no *caput* poderão funcionar nos dias 24 e 31 de dezembro, das 8h às 11h.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 1460, de 11 de dezembro de 2018.

Teresina, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antônio Paes Landim Filho, Presidente**, em 18/12/2019, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0874521** e o código CRC **7DDE6698**.

0020174-18.2019.6.18.8000

0874521v10

Publicado no DJE nº 239  
de 19/12/19. Pág. 34